

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 048/2019 HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI, DE ÁGUAS MORNAS.

Publicação Nº 2152960

DECRETO Nº 048/2019
HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI, DE ÁGUAS MORNAS.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor deverá ser revisto, na forma prevista nos termos da Lei nº 10.257/2001 – o Estatuto da Cidade: Art. 40, § 3º – após 10 (dez) anos a contar da data de vigência desta Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal para a condução do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas,

CONSIDERANDO que os membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado – CDI, de Águas Mornas-SC, em reunião realizada dia 02.05.2019 aprovaram, por unanimidade, o Regimento Interno do respectivo Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Integrado – CDI, de Águas Mornas.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI, DE ÁGUAS MORNAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas (CDI-AM) é um órgão colegiado de âmbito municipal, componente do Sistema de Acompanhamento e Controle no planejamento e na gestão das políticas territorial e urbanística locais, instituído pela Lei Complementar nº 006 de 29 de agosto de 2008, ou Plano Diretor Participativo do Município de Águas Mornas (PDP-AM), e que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo natureza permanente e caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

§ 1º O CDI-AM é instância garantidora da participação popular no processo de planejamento e gestão municipal e de implementação do Plano Diretor Participativo.

§ 2º O CDI-AM integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo de Águas Mornas, junto ao órgão da Administração Municipal responsável pelo Planejamento Urbano, que lhe garantirá apoio técnico e operacional, e lhe assegurará autonomia política.

Art. 2º Conforme o disposto no Art. 326 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas, são objetivos do CDI-AM:

I - fomentar o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;

II - garantir a efetiva participação da sociedade civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial;

III - integrar políticas e ações de intervenção territorial;

IV - articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:

- a) subsidiar o executivo na definição das prioridades, projetos e metas municipais e regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;
- b) subsidiar o executivo na delimitação das áreas especiais de interesse ainda não delimitadas, a exemplo das Áreas Especiais de Interesse Histórico-Cultural de Santa Isabel e as Áreas Especiais de Urbanização Futuras;
- c) subsidiar o executivo na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infraestrutura;
- d) acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor do Município;
- e) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);
- f) promover ações na esfera local que contribuam com a criação e a operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- g) acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação da política urbana definida nesta Lei, como também propor as revisões e alterações pertinentes;
- h) apreciar as propostas de alteração na legislação urbanísticas enviadas pelo executivo, legislativo ou iniciativa popular;
- i) apreciar, mediante parecer técnico, as propostas de urbanização e de implantação de empreendimentos listados como causadores de impacto ambiental de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme o disposto no Art. 327 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas, são competências do CDI-AM:

- I - defender e garantir a efetiva participação da sociedade civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipal e regional;
- III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial sendo de nível nacional, estadual, regional e/ ou metropolitano;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial;
- VI - articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;
- VII - articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou Conselho das Cidades, bem como com o Conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- IX - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;
- X - gerenciar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor e na legislação específica que lhe vier a complementar;
- XI - criar Câmara Temática no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, diretamente ou através de assessorias, consultorias e auditorias:

- I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências;
- II - solicitar e realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O CDI-AM se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 21 (vinte e um) membros, conforme o art. 328 do PDP-AM.

§ 1º A representação territorial será composta por 04 (quatro) membros ou conselheiros, observada a divisão do Município em Macrozonas de planejamento, observada a seguinte distribuição e composição:

- I - Macrozona Urbana: 01 (um) conselheiro;
- II - Macrozona Rural: 01 (um) conselheiro;
- III - Macrozona Vila Nova: 01 (um) conselheiro;
- IV - Macrozona do Parque da Serra do Tabuleiro: 01 (um) conselheiro.

§ 2º A representação setorial será composta por 17 (dezesete) membros ou conselheiros, observada a seguinte distribuição e composição:

- I - Poder Executivo: 01 (um) conselheiro;
- II - Poder Legislativo: 02 (dois) conselheiros;
- III - Movimentos sociais e populares:
 - a) Igrejas: 02 (dois) conselheiros;
 - b) Associações de moradores: 01 (um) conselheiro;
 - c) Associações desportivas: 01 (um) conselheiro;
 - d) Conselhos comunitários: 01 (um) conselheiro.
- IV - Entidades Sindicais: 01 (um) conselheiro.
- V - Entidade empresarial: 01 (um) conselheiro.
- VI - Entidade profissional/ acadêmica/ de pesquisa: 01 (um) conselheiro;
- VII - Organizações Não Governamental (ONG): 01 (um) conselheiro.
- VIII - Associações de Pais e Professores:
 - a) Rede Estadual: 01 (um) conselheiro;
 - b) Rede Municipal: 01 (um) conselheiro.
- IX - Conselhos Municipais:
 - a) CONSEG: 01 (um) conselheiro;
 - b) Educação: 01 (um) conselheiro;

c) Saúde/ Assistência Social/ Conselho Tutelar: 01 (um) conselheiro.

§ 3º Para cada vaga de conselheiro(a) acima mencionada é necessária a escolha de um suplente.

Art. 5º A Conferência Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Águas Mornas consiste no fórum de eleição dos conselheiros territoriais.

Parágrafo único. As regras para escolha dos conselheiros territoriais serão detalhadas no Regimento da Conferência Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Águas Mornas, conforme definido pelo PDP-AM.

Art. 6º Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no caput será comprovada por Ata de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo CDI-AM.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único. O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CDI-AM será organizado:

I - pelo Plenário;

II - por seu Presidente;

III - pelo Secretário Executivo;

IV - pelas Câmaras Temáticas;

V - pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 9º O Plenário é instância máxima e soberana de decisão do CDI-AM, sendo composto pelos Conselheiros membros do CDI-AM segundo as determinações expressas no Plano Diretor Participativo.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições do Plenário

Art. 10. São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas eventuais modificações;

IV - decidir sobre casos omissos neste Regimento;

V - constituir grupos de trabalho, quando necessário e por ato expresso e fundamentado;

VI - indicar os membros das Câmaras Temáticas a serem nomeados pelo Presidente;

VII - solicitar, quando necessário e por ato expresso e fundamentado, estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta às suas competências.

SUBSEÇÃO III - Do funcionamento do Plenário

Art. 11. O CDI-AM se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º A pauta e conteúdo das reuniões referidas nos §§ 1º e 2º deverão ser enviados junto às respectivas convocações.

§ 4º As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos em reuniões do CDI-AM será de metade mais um dos conselheiros titulares ou conselheiros suplentes que estiverem exercendo função de titular.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o CDI-AM discutirá e estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. O cronograma referido no caput será discutido e deliberado pelo Plenário com base em proposta a ser elaborada pela Secretaria-Executiva.

Art. 14. As reuniões do CDI-AM terão sua pauta previamente distribuída pelo Secretário-Executivo aos membros do Plenário e obedecerá a seguinte ordem mínima de procedimentos:

I - abertura e informes;

II - manifestações gerais;

III - aprovação da pauta;

IV - leitura, debate e votação da ata anterior;

V - apresentação, debate e aprovação de assuntos em pauta;

VI - apresentação de pauta para a próxima reunião;

VII - encerramento.

Parágrafo único. Respeitada a ordem mínima referida nos incisos I a VII do caput, novos procedimentos poderão ser estabelecidos extraordinariamente, por deliberação do Plenário.

Art. 15. As reuniões do Plenário serão gravadas e nas suas atas constará:

I - a relação de participantes e, quando aplicável, o órgão ou entidade que representa;

II - o resumo de cada informe prestado;

III - a relação dos assuntos postos em pauta;

IV - o resultado das deliberações, com registro dos votos a favor, contra e abstenções.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CDI-AM estará disponível a qualquer interessado para consultas em sua Secretaria-Executiva, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As deliberações, pareceres e recomendações do CDI-AM serão formalizadas mediante Resoluções assinadas por seu Presidente.

Art. 16. O Conselheiro que se ausentar injustificadamente às reuniões convocadas, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas,

perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiro, titular ou suplente, por renúncia ou perda de mandato:

I – os representantes indicados no §1º do artigo 4º somente serão substituídos de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 5º, deste Regimento;

II – para substituição dos representantes indicados no artigo 6º, a Secretaria-Executiva informará as instituições ou entidades, para que indiquem novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO IV - Da votação

Art. 17. As deliberações do CDI-AM serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º Serão considerados com direito a voto os conselheiros titulares, cabendo o direito ao suplente somente no caso de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º O Presidente do CDI-AM votará somente em caso de empate.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DO CDI-AM

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 18. O Presidente do CDI-AM será eleito, entre os conselheiros, na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo único. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, podendo se reeleger uma vez consecutiva.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições

Art. 19. São atribuições da Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - nomear os representantes que compõem o CDI-AM;

III - aprovar o Secretário-Executivo, apresentado pelo Poder Executivo Municipal;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V - submeter o Relatório Anual do CDI-AM à apreciação e aprovação pelo Plenário;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal exposição de motivos e informações sobre as matérias da competência do CDI-AM;

VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário, e por ato expresse e fundamentado;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que forem necessárias, no limite de suas atribuições;

IX - solicitar, com a anuência do Plenário, a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

X - nomear as Câmaras Temáticas e convocar suas respectivas reuniões;

XI - compor grupos de trabalho;

XII - homologar deliberações e atos do CDI-AM;

XIII - assinar as atas aprovadas das reuniões do CDI-AM.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 20. A Secretaria-Executiva do CDI-AM funcionará junto ao órgão referido no parágrafo segundo do art. 1º deste Regimento, que garantirá o suporte técnico e operacional para o seu pleno funcionamento e o do próprio Conselho.

§ 1º A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Temáticas.

§ 2º A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor municipal de carreira.

§ 3º A Secretaria-Executiva exercerá as funções da Presidência quando o Presidente solicitar ou não puder comparecer às reuniões do CDI-AM.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições

Art. 21. São atribuições da Secretaria-Executiva do CDI-AM:

I - auxiliar o Presidente no exercício das atividades da sua competência;

II - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CDI-AM;

III - preparar, antecipadamente, as reuniões do CDI-AM, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados em sessão anterior, os informes e as remessas de material aos conselheiros e outras providências;

IV - assessorar e acompanhar as reuniões do Plenário, compondo a mesa e assessorando o Presidente;

V - registrar as atas das reuniões;

VI - redigir as resoluções aprovadas pelo CDI-AM, que serão assinadas por seu Presidente;

VII - providenciar, com apoio do órgão referido no § 2º art. 1º, a publicação das resoluções aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Presidente;

VIII - dar encaminhamento às deliberações do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações das reuniões anteriores;

IX - acompanhar os encaminhamentos relativos às resoluções aprovadas e dar as respectivas informações atualizadas, durante os informes do Plenário;

X - enviar correspondências, conforme deliberado em reuniões anteriores, despachar os processos e os expedientes de rotina;

XI - providenciar a remessa de cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

XII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

XIII - articular-se com as Câmaras Temáticas, visando o cumprimento das deliberações do Conselho;

XIV - manter atualizadas as informações sobre a estrutura do CDI-AM;

XV - submeter ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior;

XVI - manter os registros atualizados de toda a documentação do CDI-AM.

XVII - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atos e atividades do CDI-AM;

XVIII - providenciar as informações aos interessados a que se refere o parágrafo primeiro do art. 13;

XIX - facilitar a comunicação com representantes das secretarias municipais, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais e entidades e instituições;

XX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, mediante ato expresse e fundamentado pelo CDI-AM.

Parágrafo único. No relatório de atividades referido no inciso XV deverá constar os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas.

SEÇÃO VI - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 22. O CDI-AM terá seus debates e suas decisões subsidiadas por Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. A instituição de Câmaras Temáticas, com a definição da respectiva composição, bem como atribuições específicas se dará por decisão do Plenário do CDI-AM e será formalizada em Resolução do CDI-AM.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições gerais das Câmaras Temáticas

Art. 23. São atribuições gerais das Câmaras Temáticas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação pelo Plenário;

II - promover a articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano;

III - propor a criação de grupos de trabalho para promover eventuais discussões com a sociedade sobre assuntos relacionados com suas respectivas atribuições específicas;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho referidos no inciso III do caput terão regras de funcionamento, número de componentes e calendário de atividades a serem elaborados pelas respectivas Câmaras Temáticas às quais estejam vinculados e submetidos à aprovação pelo Plenário do CDI-AM.

SUBSEÇÃO VIII - Do Funcionamento das Câmaras Temáticas e dos grupos de trabalho

Art. 24. As Câmaras Temáticas e os grupos de trabalho funcionarão sob demanda do CDI-AM.

§ 1º A demanda referida no caput:

I - deverá ser fundamentada pela vinculação com a temática respectiva a cada Câmara Temática;

II - deverá ser estabelecida em função da necessidade de subsidiar discussões técnicas complementares ao debate de âmbito político.

§ 2º Para atender à demanda referida no caput:

I - a Câmara Temática deverá ser convocada em, no mínimo, 15 (quinze) dias para reunião onde receberá a demanda e eventuais explicações do conselho sobre a mesma;

II - a Câmara Temática terá até a próxima reunião extraordinária do CDI-AM para responder à demanda formulada.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ÁGUAS MORNAS

SEÇÃO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 25. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas é um Fundo de natureza contábil vinculado ao CDI-AM, destinado ao financiamento e investimentos necessários ao desenvolvimento urbano e rural, conforme a Lei do Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único. As questões relacionadas à captação e à destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado, bem como as demais regulamentações necessárias ao seu efetivo funcionamento estão previstas na Lei do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas e na lei específica que instituiu o Fundo.

SEÇÃO II - DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 26. O Fundo será gerenciado pelo Comitê Gestor do Fundo, formado por 05 (cinco) membros do CDI-AM, representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal.

Art. 27. O Comitê Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) Conselheiros representantes territoriais e da Sociedade Civil;

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Prefeito Municipal, que presidirá o Comitê Gestor do Fundo;

b) Secretário de Administração e Finanças;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os representantes territoriais e da Sociedade Civil mencionados no inciso I do caput serão escolhidos entre os Conselheiros que compõem o CDI-AM na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais mencionados nos incisos II e III do caput serão indicados pelos respectivos Poderes e apresentados na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 3º Composto o Comitê Gestor do Fundo, os seus membros terão até 60 (sessenta) dias para aprovar o Regimento Interno do referido Comitê.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As funções dos membros do CDI-AM não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 29. Quaisquer proposições de autoria do Poder Executivo Municipal que tenham por objetivo a promoção de alterações no Plano Diretor Participativo, ou em sua legislação acessória, serão discutidas e deliberadas pelo Plenário do CDI-AM e, em sequência, serão apresentadas em audiências públicas.

Art. 30. O CDI-AM poderá organizar seminários, oficinas de trabalho ou outros eventos similares que congreguem áreas do conhecimento e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, devendo ter como relator, no mínimo, um conselheiro designado pelo Plenário.

Art. 31. Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CDI-AM, em reunião ordinária.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, por meio de Resolução do CDI-AM, e só poderá ser modificado pela metade mais um dos membros do CDI-AM.

Águas Mornas, 10 de setembro de 2019.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Toni Vidal Jochem
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas